

LEI Nº 271

Dispõe sobre perdão de impostos atrasados

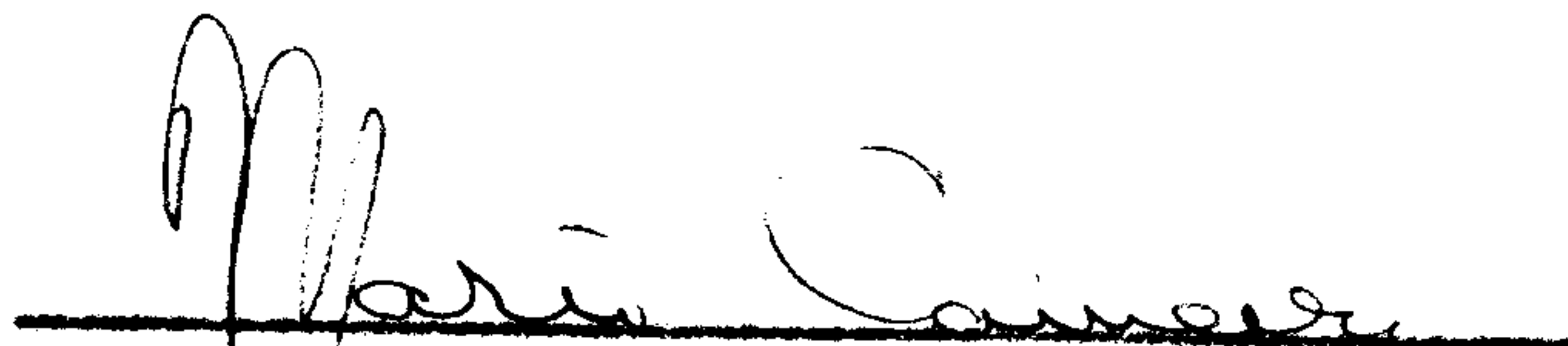
A Câmara Municipal de Dorés do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perdoado os impostos e taxas atrasados, devidos por D. Deodata Cândida de Oliveira, de conformidade com o atestado do Sr. Dr. Promotor de Justiça.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 21 de Junho de 1.952.



Mário Carneiro

Prefeito Municipal